REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 500-C DE 2018

Altera a Lei Complementar n° 162, de 6 de abril de 2018, para permitir o retorno ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) dos optantes excluídos desse regime tributário em janeiro de 2018.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 162, de 6 de abril de 2018, para permitir o retorno ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) dos optantes que foram excluídos desse regime tributário em janeiro de 2018.

Art. 2° A Lei Complementar n° 162, de 6 de abril de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2°-A:

"Art. 2°-A Os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte excluídos em 1° de janeiro de 2018 do Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, que fizerem adesão ao Pert-SN poderão optar pelo retorno ao Simples Nacional, de forma extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de adesão ao Pert-SN, com efeitos



retroativos a 1° de janeiro de 2018, desde que não incorram nas vedações previstas na referida Lei Complementar em 1° de janeiro de 2018, na forma do regulamento."

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 25 de junho de 2018.

Deputado CARLOS MELLES Relator